

MEDIDA PROVISÓRIA 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Emenda à MP 735/2016.

EMENDA N°

Acrescente-se o inciso III ao art. 7º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados:

.....
III – o § 2o-A do Art. 3o da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.”

Revoga-se o art. 6º da medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a revogação do § 2o-A do Art. 3o da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que confere apenas a determinadas distribuidoras a isenção da cobrança de encargos setoriais sobre o custo médio da energia elétrica adquirida no mercado regulado, de 2017 a 2020. Trata-se de tratamento distinto e não isonômico injustificável, que acabará por onerar ainda mais a conta de encargos setoriais dos demais consumidores do país, e por isso, deve ser corrigido.

Propõe-se também a revogação do art. 6º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que mais uma vez impõe que se considere nas tarifas dos consumidores o preço do contrato de ITAIPU. Trata-se de transferir aos consumidores do país os custos de encargo de cessão de energia resultante um acordo realizado entre o governo do Brasil e do Paraguai em 2009 para a energia de Itaipu, que sempre foi pago pelo Governo Federal e subitamente

CD/16659.71694-89

passa a ser transferido aos consumidores. Inclusive, de forma retroativa, já que, a despeito de o dispositivo contar de medida provisória de junho de 2016, nele se determina que todos os valores não pagos pelo Governo Federal desde 01 de janeiro de 2016, acrescidos de acréscimos moratórios, sejam repassados às tarifas dos consumidores.

Assim, todas as alterações propostas visam garantir aos consumidores de energia elétrica do país a preservação de princípios constitucionais invioláveis, sobretudo o princípio da isonomia e da segurança jurídica, evitando assim a necessidade de mais uma tendência de judicialização no setor elétrico brasileiro.

Sala de Comissões 27 de junho de 2016

Deputado **FABIO GARCIA**

